



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Conselho Municipal do Plano Diretor
COMPLAD
Criado pela Lei nº 4759 de 06/11/2007.

RESOLUÇÃO 01/2025

O Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAD, em reunião ordinária, no dia 21 de janeiro de 2025, com presença de quinze conselheiros, analisou a Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei 5.877/2014, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro.

O COMPLAD sugeriu alteração nos seguintes artigos:

Art. 17

XI – ~~Cópia da matrícula do imóvel com no mínimo 6 meses~~ Cópia da Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel com data de emissão de no máximo 180 dias (cento e oitenta dias);

Art. 26 O licenciamento para início da construção, será válido pelo prazo de ~~6 (seis) meses~~ 12 (doze) meses e findo este prazo e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá o seu valor.

Art. 31 A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante solicitação prévia ao órgão competente do Município, acompanhada da respectiva cópia da Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel ~~no registro de Imóveis ou escritura atualizada~~, com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à requisição e prova de responsabilidade técnica.

ANEXO I – TABELA I – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Edificações de Comércio Varejista – Comércio a partir de 300 m² - Facultado.

O COMPLAD aprovou a matéria por unanimidade, com 14 votos à favor, com as ressalvas acima sugeridas, que foram: Orlando Godoy Aguilera – SMOP; Victória Coitinho Luft – SMGEP; Junior Sérgio Schneider – SMDEC; Leone Kayser Bozzetto – SMMA; Letícia Tonietto – SMDESCH; Marcus Vinícius Dutra – Assoc. Bairro São João; Tiago Endres – Cartório de Registro de Imóveis; Patrícia Brenner – CREA; Maicon Andrews F. Augustin – Representante da Construção Civil; José Carlos de Moraes – DGPS; Fernando Kindel – OAB; Fábio Cassal Costa – AEMO; Ricardo Kraemer – MPPHCM; Delcio Garcia – Assoc. Bairro São Paulo.

Marcelo Petry Cardona
Presidente do COMPLAD

Montenegro, 22 de janeiro de 2025.